



Número 061

Sessões: 28 e 29 de outubro de 2014

Este Boletim contém informações sintéticas de decisões proferidas pelos Colegiados do TCU que receberam indicação de relevância sob o prisma jurisprudencial no período acima indicado. O objetivo é facilitar ao interessado o acompanhamento das decisões mais importantes do Tribunal. Para aprofundamento, o leitor pode acessar o inteiro teor da deliberação, bastando clicar no número do Acórdão (ou pressione a tecla CTRL e, simultaneamente, clique no número do Acórdão).

[Acórdão 2871/2014 Plenário](#) (Pedido de Reexame, Relator Ministro José Jorge)

Convênio e Congêneres. Emenda parlamentar. Requisitos.

A expressa indicação, em emenda parlamentar, da entidade com quem deve ser firmado o convênio não afasta a obrigação de o gestor verificar a sua qualificação técnica e operacional, bem como os demais requisitos previstos nas normas que regem a matéria, em especial o [Decreto 6.170/07](#) e a [Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU 507/11](#).

[Acórdão 2872/2014 Plenário](#) (Representação, Relator Ministro José Múcio Monteiro)

Licitação. Habilitação. Licença ambiental.

A documentação probatória de qualificação ambiental, quando exigida na licitação, precisa ser apresentada apenas pela vencedora do certame, após a adjudicação do objeto e previamente à celebração do contrato. Dos proponentes, pode ser requisitada somente declaração de disponibilidade da documentação ou de que a empresa reúne condições de entregá-la no momento oportuno.

[Acórdão 2873/2014 Plenário](#) (Representação, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman)

Licitação. Habilitação. Diligência.

Não cabe a inabilitação de licitante em razão de ausência de informações que possam ser supridas por meio de diligência, facultada pelo [art. 43, §3º](#), da Lei 8.666/93, desde que não resulte inserção de documento novo ou afronta à isonomia entre os participantes.

[Acórdão 2895/2014 Plenário](#) (Representação, Relator Ministro Bruno Dantas)

Licitação. Habilitação. Lotes.

Os requisitos de habilitação, quando o objeto estiver dividido em lotes, devem ser exigidos para cada lote individualmente, não em relação ao total de lotes. O edital deve estabelecer critérios objetivos a fim de assegurar que somente sejam adjudicados a uma mesma empresa os lotes para os quais esta demonstre ter os requisitos mínimos necessários para garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

[Acórdão 2900/2014 Plenário](#) (Pedido de Reexame, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer)

Competência do TCU. Independência das instâncias. Conselho Nacional de Justiça.

As decisões do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) não alcançam a atuação do TCU, cujas independência e jurisdição estão estabelecidas pela Constituição ([arts. 70 a 73](#) da CF/88).

[Acórdão 2900/2014 Plenário](#) (Pedido de Reexame, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer)

Processual. Contraditório e ampla defesa. Controle objetivo da legalidade.

A [Súmula Vinculante 3](#) do STF não rege processos de controle externo de natureza objetiva que não incidam sobre situações concretas, ou seja, que não atinjam diretamente direitos ou interesses individuais concretos de terceiros. Nesses casos, o estabelecimento do contraditório e da ampla defesa previamente à implementação de medidas determinadas pelo TCU recai exclusivamente sobre o gestor. O não chamamento, pelo TCU, dos servidores que possam ser atingidos por suas decisões

tão-somente por via reflexa não fere os princípios do contraditório e da ampla defesa, pois estes devem ser exercidos no âmbito das unidades fiscalizadas.

[Acórdão 2907/2014 Plenário](#) (Representação, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer)

Desestatização. Concessão. Indenização de investimentos.

A ausência de prévia aprovação pelo poder concedente de investimentos realizados pela concessionária não afasta, por si só, a possibilidade de que esta seja indenizada, especialmente se as benfeitorias fazem parte do desenho concebido nos estudos de viabilidade para futuras concessões, pois, extinta a concessão, retornam ao poder concedente todos os bens diretamente vinculados e necessários à manutenção das atividades de caráter público.

[Acórdão 2913/2014 Plenário](#) (Representação, Relator Ministro-Substituto Weder de Oliveira)

Licitação. Habilitação. Exigência excessiva.

- Não há amparo legal para exigir dos licitantes a apresentação de certidão negativa do Banco Central do Brasil como requisito de qualificação econômico-financeira.
- Não há amparo legal para exigir dos licitantes a apresentação de certidão negativa de infrações trabalhistas.

[Acórdão 2920/2014 Plenário](#) (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro Aroldo Cedraz)

Processual. Contraditório e ampla defesa. Memorial.

Memorial (art. 160, §3º, do Regimento Interno/TCU) apresentado pela parte não integra formalmente o processo e, por isso, não se constitui em informação necessária e imprescindível para a formação de juízo de valor. Eventual aproveitamento de informação apresentada em memorial não constitui fato vinculativo para o relator.

[Acórdão 2928/2014 Plenário](#) (Consulta, Relator Ministro Aroldo Cedraz)

Finanças Públicas. Interesse público. Competência de entes federados.

É legal entidade ou órgão público federal realizarem despesas de competência municipal ou estadual a fim de dar cumprimento a Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta firmado com vistas a mitigar ou compensar danos causados à ordem urbanística ou ao meio ambiente em decorrência de obra pública do interesse precípua da União, desde que haja previsão orçamentária e esteja demonstrada, mediante estudos técnicos aprovados pelos órgãos competentes, a necessidade dessa mitigação ou compensação.

[Acórdão 6228/2014 Segunda Câmara](#) (Pedido de Reexame, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer)

Processual. Julgamento. Revelia.

O julgamento pelo TCU não prescinde da avaliação da responsabilidade do agente revel, da gravidade de sua conduta, da materialidade da ocorrência, da indicação dos dispositivos infringidos e suas consequências. A revelia não enseja, por si só, a aplicação de multa.

[Acórdão 6230/2014 Segunda Câmara](#) (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer)

Contrato. Liquidação da despesa. Atestação.

A liquidação regular da despesa deve estar amparada em documentos comprobatórios da efetiva realização dos serviços. Não pode a Administração atestar a execução de despesa pública unicamente por meio de visita aos locais de execução dos serviços.

Elaboração: Diretoria de Jurisprudência - Secretaria das Sessões
Contato: infojuris@tcu.gov.br
